

Lei nº 241 - De 17 de junho de 1960.

O cidadão João Ferreira, Prefeito Municipal de Galiléia, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo: 1º - Fica autorizado o snr. Prefeito Municipal, a adquirir de José Martins Barvalho e sua mulher, pela importância de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), um terreno de forma irregular, medindo 22,80 metros (vinte e dois metros e oitenta centímetros) para a rua Quatro e igual metragem na linha dos fundos com 35,00 (trinta e cinco) metros da frente aos fundos (esquina com a rua Um) com a área de 798 m² (setecentos e noventa e oito metros quadrados) confrontando do lado direito de quem da Rua Quatro olhando para o terreno, com a rua Um, do lado esquerdo, respectivamente numa extensão de 35,00 metros, com Angelo Barassa, e de 10,00 metros com eles vendedores, e finalmente nos fundos com quem, digo os que

prios pendentes.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o senhor Prefeito Municipal a alinear ao Instituto de Previdencia Social, dito Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel acima descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto estadual nº 12-762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 271-67, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir um prédio destinado ao funcionamento da "Casa da Baveira," órgão da Secretaria do Estado e Negócios da agricultura, do governo do Estado de São Paulo. -

Artigo 3º - Na escritura da doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constara cláusula expressa pela qual o donatário não poderá pelo prazo de 5 (cinco) anos dar ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei. -

§ único - Na referida escritura constara cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdencia do Estado, se elle, a qual quer título, reivindicado por terceiro, ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia. -

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinara contrato de emprestada com o Instituto de Previdencia do Estado para construção do prédio referido no artigo 2º - a ser executado pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto no terreno cuja doação ora se autoriza.

Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 3º parte final desta lei. -

§ Único - Doderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 6º - A construção do prédio de que trata o artigo 2º - deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentais destinados para esse fim no Instituto de Previdência e deducará aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1957, supra mencionado.

Artigo 7º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros) que correrá por conta do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gália, aos 17 de junho de 1960
a) João Ferreira - Prefeito Municipal.